PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3132, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

Estabelece desafetação de bens públicos de uso comum que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendida a parte da Rua João Paulo I, Bairro São Luís, que nunca foi utilizada como via pública, confrontando, de um lado, com a quadra 12, numa extensão de 7,70 metros; do outro lado com o Bairro Alto da Vista Alegre, numa extensão de 9,00 metros; e frente para a Rua João Paulo I, numa extensão de 5,00 metros, perfazendo a área total de 19,25 m^2, conforme planta de situação anexa, que integra esta Lei.

ART. 2º - Fica igualmente estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendido a lateral direita da Rua Marechal Deodoro, que nunca foi utilizada como via pública, confrontando de um lado com área não loteada do Patronato São Luiz, numa extensão de 2,00 metros; do outro lado com parte da Rua João Paulo I, numa extensão de 1,50 metros; frente para a Rua Marechal Deodoro, numa extensão de 86,50 metros; e fundos com a Quadra 11, numa extensão de 88,00 metros, perfazendo a área total de 152,68 m^2, e a margem esquerda, na lateral esquerda com parte da Rua João Paulo I, numa extensão de 0,70 m; frente para a Rua Marechal Deodoro (Prolongamento), numa extensão de 81,20 metros; e fundos com a quadra 12, numa extensão de 81,00 m, perfazendo a área total de 28,35 m^2,conforme planta de situação anexa, que integra esta Lei.

ART. 3º - Fica ainda estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendido como a Praça Paulo VI, que nunca foi utilizada como área pública, confrontando na lateral esquerda com a Rua Dom Manuel, numa extensão de 34,70 metros; de um lado com a Rua João Paulo I, numa extensão de 42,80 metros; e de outro com a Rua Padre Flávio, numa extensão de 55,10 metros, perfazendo uma área de 742,50 m^2, conforme planta de situação anexa, que integra esta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de fevereiro de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete